



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Gabinete do Prefeito

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nome da unidade requisitante: Secretaria de Serviços Públicos

Data: 24/05/2024

DFD nº: 537.2024

OBJETO: Aquisição de óleo/lubrificantes/graxa a serem utilizados nos veículos da frota municipal, para reposição de estoque. (Secretaria de Serviços Públicos)

Quantidade: 28 (vinte e oito)

Prazo de entrega: Imediata

Requisitos técnicos e de qualidade:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ARLA	08	R\$ 125,00	R\$ 1000,00
ÓLEO AUTOMOTIVO 15w40	03	R\$ 480,00	R\$ 1440,00
ÓLEO HIDRÁULICO	05	R\$ 512,00	R\$ 2560,00
ÓLEO 20w50	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
GRAXA	02	R\$ 870,00	R\$ 1740,00

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: Aquisição necessária para reposição do estoque da Secretaria de Serviços Públicos com a finalidade de suprir demanda interna. Existe processo de licitação em andamento para óleos lubrificantes, porém enquanto o processo não foi finalizado a solicitação foi realizada por essa via.

2. PREVISÃO DE ORÇAMENTO:
Valor estimado da contratação: R\$ 6990,00

Ficha utilizada: 81

3. JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS: Trata-se de serviço de pronto pagamento, tendo em vista que o mesmo já foi adquirido

4. MODALIDADE LICITATÓRIA: Cotação

5. DECLARAÇÕES:
DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura **no exercício**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Gabinete do Prefeito

corrente, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.



Leandro Ferreira Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos